

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 269 (seção 1)
Data	23/12/2002 Pg 269
Class.	

PORTARIA Nº 507, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o bioma Mata Atlântica é patrimônio nacional, nos termos do § 4º, do art. 225 da Constituição e que o uso de seus recursos naturais deve ser feito de forma a preservar o meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, que determina ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a suspensão das autorizações concedidas por ato próprio ou por delegação aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, para corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção, constantes da lista oficial daquele órgão, em populações naturais no bioma Mata Atlântica, até que sejam estabelecidos critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis;

Considerando as diretrizes de proteção da Mata Atlântica, prevista no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica;

Considerando que a Floresta Ombrófila Mista não está suficientemente representada em unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e o alto grau de biodiversidade e endemismo ainda existente nestas florestas;

Considerando que os remanescentes da Floresta Ombrófila Mista, fitofisionomia florestal do bioma Mata Atlântica, estão extremamente fragmentados, com grande parte de seus remanescentes sob ameaça imediata de destruição; e

Considerando, por fim, os resultados de estudos realizados no âmbito do Programa Nacional de Biodiversidade, executado pelo Ministério do Meio Ambiente, indicam que os remanescentes de florestas com araucária estão reduzidos a menos de 1% da área original no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º São consideradas prioritárias para a criação de unidades de conservação federais, as áreas a seguir descritas:

I - área I, denominada Turneiras do Oeste, com superfície aproximada de 7.000 hectares, localizada nos Municípios de Turneiras do Oeste e Cianorte, no Estado do Paraná, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 52.77 W e 23.84 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.70 W e 23.84 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.70 W e 23.86 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.73 W e 23.89 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.76 W e 23.91 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.83 W e 23.88 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.84 W e 23.87 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.84 W e 23.86 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.82 W e 23.84 S; segue até as coordenadas geográficas 52.82 W e 23.85 S; segue até as coordenadas geográficas 52.83 W e 23.86 S; segue até as coordenadas geográficas 52.82 W e 23.87 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.81 W e 23.86 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.79 W e 23.86 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono, nas coordenadas geográficas 52.77 W e 23.84 S;

II - área II, denominada Candóji, com superfície aproximada de 7.000 hectares, localizada no Município de Candóji, no Estado do Paraná, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 52.00 W e 25.31 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.99 W e 25.33 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.97 W e 25.33 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.85 W e 25.39 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.85 W e 25.42 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.88 W e 25.42 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.91 W e 25.41 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.92 W e 25.39 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.99 W e 25.37 S; segue até as coordenadas geográficas 52.02 W e 25.35 S; segue até as coordenadas geográficas 52.01 W e 25.32 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono, nas coordenadas geográficas 52.00 W e 25.31 S;

III - área III, denominada Guarapuava, com superfície aproximada de 120.000 hectares, localizada nos Municípios de Guarapuava, Inácio Martins e Cruz Machado, no Estado do Paraná, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 51.40 W e 25.03 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.32 W

e 25.03 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.25 W e 25.07 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.16 W e 25.26 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.19 W e 25.31 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.13 W e 25.51 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.13 W e 25.56 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.25 W e 25.57 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.31 W e 25.56 S; segue até as coordenadas geográficas 51.36 W e 25.51 S; segue até as coordenadas geográficas 51.40 W e 25.42 S; segue até as coordenadas geográficas 51.33 W e 25.33 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.37 W e 25.22 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.44 W e 25.14 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.45 W e 25.08 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono, nas coordenadas geográficas 51.40 W e 25.03 S;

IV - área IV, denominada Palmas, com superfície aproximada de 36.000 hectares, localizada no Município de Palmas, no Estado do Paraná, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 51.72 W e 26.30 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.69 W e 26.32 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.65 W e 26.47 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.73 W e 26.49 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.81 W e 26.49 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.87 W e 26.44 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.88 W e 26.38 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.86 W e 26.35 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.82 W e 26.33 S; segue até as coordenadas geográficas 51.75 W e 26.30 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono, nas coordenadas geográficas 51.72 W e 26.30 S; e

V - todos os fragmentos florestais nativos da Floresta Ombrófila Mista primários e nos estágios médio e avançado de regeneração, situados dentro da faixa de 10 quilômetros no entorno das áreas descritas nos incisos I a IV.

Art. 2º Cabe ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a realização de estudos técnicos preliminares e, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade, além da implantação de medidas de proteção e recuperação das áreas descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O corte e a supressão de espécies da flora nativa somente poderão ser autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão, no caso de utilidade pública, deverão ser precedidos de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Art. 4º Fica suspenso o plantio de espécies exóticas no interior e no entorno das áreas descritas nesta Portaria até que sejam realizados estudos conclusivos e determinadas outras medidas de proteção e recuperação, sendo permitido o reflorestamento com araucária e outras espécies nativas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
(Of. El. nº 1555)